

SRTVN 701 Ed. Centro Empresarial Norte
Lojas 80, 84 e 100, Brasília - DF | 70719-903

61 3327-1777
geologica@geologicadf.com.br
www.geologicadf.com.br



Volume III – CARTAS CONSULTAS E RESPOSTAS - RIVI



**ÂNCORA PARTICIPAÇÕES
EMPRESARIAIS S.A.**

**Parcelamento de solo urbano -
ÂNCORA – ETAPA 02**

Dezembro de 2020

CARTA CONSULTA NOVACAP



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL**

**Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas e
Parcelamentos Do Solo**

Coordenação Intersectorial de Regularização e Novos Parcelamentos

Ofício SEI-GDF Nº 170/2019 - SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT

Brasília-DF, 03 de julho de 2019.

Prezada Senhora,

O Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00390-00002846/2018-57 trata dos procedimentos do parcelamento urbano do solo em gleba de matrícula nº 161.639 (2º CRI), com área de 5ha 35a 18ca, de propriedade de Âncora Participações Empresariais S/A, neste ato representada pela empresa Geo Lógica Consultoria Ambiental Ltda., está localizada na Fazenda Santa Bárbara, na DF-140, Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

Relacionado ao processo principal, foi autuado este **processo eletrônico SEI-GDF nº 00390-00002857/2018-37** que irá tratar exclusivamente das consultas junto às concessionárias e órgãos prestadores de serviços públicos para a área objeto do presente expediente.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/2009 - Lei Complementar nº 803/2009, complementada pela Lei Complementar nº 854/2012, a gleba está inserida em Zona de Expansão e Qualificação, caracterizada por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas.

Quanto à densidade populacional admitida pela legislação vigente para o parcelamento urbano objeto desta consulta, sua área tem como mínimo 15 hab/ha e até o máximo de 50 hab/ha (baixa densidade).

Com estas informações, e atendendo ao disposto na Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto 28.864, de 17 de março de 2008 e suas alterações, vimos solicitar informações quanto à interferência de redes existentes e/ou projetadas, suas faixas de domínio caso existam, além da possibilidade de atendimento ao parcelamento do solo em análise, no que tange a competência dessa Companhia.

No caso de interferência com redes existentes ou projetadas, informar se há a possibilidade de remanejamento e seu custo.

Encaminhamos o arquivo digital da planta de situação de sua poligonal na extensão PDF (SEI-GDF 8430050), bem como na extensão DWG (SEI-GDF 8430100).

Em caso de dúvida entrar em contato com:

Arq. Tassiana C. Casagrande

COPAR/UPAR/SUPAR/SEDUH

Tel. 3214-4085

tassiana.casagrande@seduh.df.gov.br

Solicitamos ainda, que a resposta da consulta forneça, além da indicação em planta, com arquivo digital extensão DWG e PDF, contendo localização das redes e outros elementos componentes do sistema existente ou projetado para o local, as cotas de amarração e coordenadas UTM, no sistema SIRGAS.

Certos de contarmos com sua parceria, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BEATRICE ARRUDA ELLER GONZAGA

À Senhora

VANESSA FIGUEIREDO MENDONÇA DE FREITAS

Assessora da Diretoria de Urbanização

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Setor de Áreas Públicas Lote B

CEP: 71.215-000

Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **BEATRICE ARRUDA ELLER GONZAGA - Matr. 0275063-5, Coordenador(a) Intersectorial de Regularização e Novos Parcelamentos**, em 03/07/2019, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **24696748** código CRC= **32D486AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

CARTA RESPOSTA NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL**



**Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil**

Diretoria de Urbanização

Ofício SEI-GDF Nº 819/2019 - NOVACAP/PRES/DU

Brasília-DF, 05 de julho de 2019.

Senhora Coordenadora ,

Em atenção ao Ofício SEI-GDF nº 170/2019-SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT 24696748 , referente ao parcelamento urbano do solo , com área de 5ha 35a 18ca, de propriedade da Âncora Participações Empresariais S/A, localizado na Fazenda Santa Bárbara, na DF-140, Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV , o qual solicita manifestação da NOVACAP quanto a interferência de redes projetadas/ implantadas, servimo-nos do presente para encaminhar o pronunciamento da Engenheira Vanessa Figueiredo Mendonça de Freitas, por meio do despacho 24807322 com as informações concernentes ao pleito.

Luciano Carvalho de Oliveira

Diretor de urbanização

À Senhora

BEATRICE ARRUDA ELLER GONZAGA

Coordenadora-

Coordenação Intersetorial de Regularização e Novos Parcelamentos- COINT

ULINF/SUPAR/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA Mat - 973.386-8, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 05/07/2019, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24807676** código CRC= **DD0FA6E3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
3403-2430



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Diretoria de Urbanização

Despacho SEI-GDF NOVACAP/PRES/DU

Brasília-DF, 05 de julho de 2019

A DU,

Com relação ao contido no Ofício SEI-GDF Nº 170/2019 – SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT 24696748, o qual solicita informações quanto à existência de redes construídas ou projetadas, que interferem com a poligonal demarcada em arquivo digital na extensão DWG 8430100 , bem como na extensão PDF 8430050, referente ao parcelamento urbano do solo , com área de 5ha 35a 18ca, de propriedade da Âncora Participações Empresariais S/A, localizado na Fazenda Santa Bárbara, na DF-140, Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, informamos que **NÃO EXISTE** interferência com **rede pública** implantada e ou projetada.

Quanto à possibilidade de atendimento, informamos ser necessária a elaboração de um projeto de drenagem específico para o local, inclusive lançamento final, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor a elaboração deste.

Observamos ainda que, quando da elaboração do projeto de drenagem acima citado, deverá ser utilizada estrutura de amortecimento de vazão, dentro da poligonal do parcelamento em questão, de forma a obedecer ao previsto na Resolução nº 09, da ADASA, de 08 de abril de 2011, que define como vazão máxima de saída de um empreendimento o valor de 24,4 l/s/ha. Assim , quando da elaboração do projeto de urbanismo da área em questão, deverá ser reservada área para instalação dessa estrutura.

Vanessa Figueiredo Mendonça de Freitas
Assessora da Diretoria de Urbanização



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FIGUEIREDO MENDONÇA DE FREITAS - Matr.0073212-5, Engenheiro(a) Civil**, em 05/07/2019, às 08:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24807322** código CRC= **E251FD4C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2430

CARTA CONSULTA SLU



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL**

**Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas e
Parcelamentos Do Solo**

Coordenação Intersectorial de Regularização e Novos Parcelamentos

Ofício SEI-GDF Nº 171/2019 - SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT

Brasília-DF, 03 de julho de 2019.

Prezado Senhor,

O Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00390-00002846/2018-57 trata dos procedimentos do parcelamento urbano do solo em gleba de matrícula nº 161.639 (2º CRI), com área de 5ha 35a 18ca, de propriedade de Âncora Participações Empresariais S/A, neste ato representada pela empresa Geo Lógica Consultoria Ambiental Ltda., está localizada na Fazenda Santa Bárbara, na DF-140, Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

Relacionado ao processo principal, foi autuado este **processo eletrônico SEI-GDF nº 00390-00002857/2018-37** que irá tratar exclusivamente das consultas junto às concessionárias e órgãos prestadores de serviços públicos para a área objeto do presente expediente.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/2009 - Lei Complementar nº 803/2009, complementada pela Lei Complementar nº 854/2012, a gleba está inserida em Zona de Expansão e Qualificação, caracterizada por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas.

Quanto à densidade populacional admitida pela legislação vigente para o parcelamento urbano objeto desta consulta, sua área tem como mínimo 15 hab/ha e até o máximo de 50 hab/ha (baixa densidade).

Com estas informações, e pelo disposto na Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto 28.864, de 17 de março de 2008 e suas alterações para manifestação dessa Autarquia quanto ao possível atendimento no que tange a sua área de atuação.

Encaminhamos o arquivo digital da planta de situação de sua poligonal na extensão PDF (SEI-GDF 8430050), bem como na extensão DWG (SEI-GDF 8430100).

Em caso de dúvida entrar em contato com:

Arq. Tassiana C. Casagrande

COPAR/UPAR/SUPAR/SEDUH

Tel. 3214-4085

tassiana.casagrande@seduh.df.gov.br

Solicitamos ainda, que a resposta da consulta forneça, além da indicação em planta, com arquivo digital extensão DWG e PDF, contendo localização das redes e outros elementos componentes do sistema existente ou projetado para o local, as cotas de amarração e coordenadas UTM, no sistema SIRGAS.

Certos de contarmos com sua parceria, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BEATRICE ARRUDA ELLER GONZAGA

Coordenadora

Ao Senhor,

FÉLIX ANGELO PALAZZO

Diretor Presidente

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

SCS - QD Bloco B50 - 6º andar - Edifício Venâncio 2000

CEP. 70.333-900

Brasília - DF



Documento assinado eletronicamente por **BEATRICE ARRUDA ELLER GONZAGA - Matr. 0275063-5, Coordenador(a) Intersectorial de Regularização e Novos Parcelamentos**, em 03/07/2019, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24698186** código CRC= **2EDF8F1C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00002857/2018-37

Doc. SEI/GDF 24698186

CARTA RESPOSTA SLU

Despacho SEI-GDF SLU/PRESI/DITEC

Brasília-DF, 04 de julho de 2019

À Secretaria Executiva,

Em resposta ao Despacho SEI-GDF SLU/PRESI/SECEX (20748759), referente à solicitação contida no Ofício SEI-GDF Nº 171/2019 - SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT (24698186), referente parcelamento de solo na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, temos a elencar as seguintes informações que visam contribuir com o solicitante na ocasião da elaboração dos projetos citados.

Por se tratar de projeto de habitação, a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, gerados nas edificações do novo setor habitacional, deverão se limitar ao favorecimento da realização contínua das coletas convencional e seletiva em vias e logradouros públicos (sistema viário pavimentado e nas dimensões adequadas), não impedindo a manobra dos caminhões compactadores (15 a 21 m³) e observando as normativas existentes.

Cabe destacar que a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 114, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**, dispõe sobre a padronização de procedimentos operacionais e dos equipamentos visando à redução dos ruídos gerados durante a coleta pública de resíduos sólidos domiciliares e os a estes equiparados e orienta a população quanto ao correto acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.

Ressaltando: os resíduos sólidos domiciliares (lixo) deverão ser armazenados dentro dos estabelecimentos geradores e retirados nos dias e horários estabelecidos para cada tipo de coleta, ou seja, a separação e armazenamento provisório do lixo gerado, junto ao planejamento para isso, são de responsabilidade do gerador.

O SLU fornece orientação mínima sobre o tipo de cestos coletores (lixeira/contêiner/recipientes) de resíduos em calçadas e passeios públicos, sempre em consonância com os padrões a serem adotados no DF.

Por isso, deve-se levar em consideração que pela Constituição Federal e Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, cabe ao Distrito Federal promover e realizar com eficiência e eficácia a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos em seu conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do RESÍDUO DOMICILIAR URBANO e do resíduo originário da varrição e limpeza corretiva de vias e logradouros públicos em todo o território do Distrito Federal, portanto, novas áreas urbanizadas já estão incluídas neste escopo.

Outros tipos de coleta poderão estar sendo destacadas para os locais em análise, tais como: coleta de resíduos dos serviços de saúde, coleta de entulho (CONAMA nº 307/2002), coletas em grandes fontes geradoras, etc., porém essas coletas não estão no escopo dos serviços oferecidos pelo SLU e são de responsabilidade do gerador de resíduos (Lei dos Crimes Ambientais).

O Plano Diretor de Resíduos Sólidos do DF (PDRSU), regulamentado pelo Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008, orienta ações integradas de gestão de resíduos para os próximos 30 anos no DF, seus investimentos e as políticas públicas a serem adotadas, principalmente em relação ao tratamento e ao destino final do resíduo coletado no DF, atualmente cerca de 2.500 toneladas/dia

de resíduo domiciliar/comercial são coletadas pelas empresas terceirizadas pelo SLU.

A lei nº 5.610 de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos disciplina o gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos e não inertes produzidos por grandes geradores sendo regulamentado pelo decreto nº 37.568 de 2016 de 24 de agosto de 2016, e alterada pelo decreto nº 38.021 de 21 de fevereiro de 2017, determina que o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares que sejam produzidos por pessoas físicas ou jurídicas em estabelecimento de uso não residencial e que cumulativamente tenham natureza ou composição similar àquelas dos resíduos domiciliares e volume diário, por unidade autônoma, limitado a 120 litros de resíduos sólidos diferenciados.

Já está em operação o Aterro Sanitário de Brasília – ASB, localizado na ADE Samambaia as margens da DF 180 em Samambaia/DF, e ainda, o SLU está realizando estudos em parceria com as Administrações Regionais para implantação de PAPA ENTULHO (pontos de entrega voluntária – antigos PEV ou ECOPONTOS) para recebimento de até 1m³ de resíduos da construção civil em diversas localidades do DF, já está em operação os PAPA ENTULHO em Ceilândia em 03 localidades, Taguatinga, em Brazlândia 02 localidades, Planaltina, Gama, Guará e Asa Sul.

Por fim, o SLU realiza coleta comum dos resíduos domiciliares e comerciais na proximidade da localidade do local em questão na Região Administrativa, não havendo impacto significativo nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares gerados, desde que o volume dos resíduos categorizados como domiciliares esteja dentro do limite citado na lei nº 5.610 de 16 de fevereiro de 2016 que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores.

Sendo assim, o SLU possui a obrigação de cobrir toda a nova região do DF com coleta domiciliar e coleta seletiva, e a estrutura técnica, física e os custos unitários dos serviços e todo monitoramentos, são atribuições desta Autarquia (Decreto nº. 27.898, de 23 de abril de 2007).

Atenciosamente,

GABRIEL ARRAES DE SOUZA CASAS

DIRETOR TÉCNICO

DITEC/SLU



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL ARRAES DE SOUZA CASAS - Matr.0273960-7, Diretor(a) Técnico(a)**, em 04/07/2019, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=24736040 código CRC= **D27CA624**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0179

Despacho SEI-GDF SLU/PRESI/DILUR

Brasília-DF, 04 de julho de 2019

Referência: Ofício SEI-GDF Nº 171/2019 - SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT

Assunto: Referente ao parcelamento de solo na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

À PRESI,

Senhor Diretor Presidente,

No que tange a esta **DILUR**, esclarecemos que:

De acordo com a Lei Federal nº 12.305/10 e Lei distrital nº 5.610/16, o SLU encontra-se responsável a coletar resíduos sólidos domiciliares, resíduos não perigosos e não inertes que sejam produzidos por pessoas físicas ou jurídicas em estabelecimentos de uso não residencial em quantidade não superior a 120 (cento e vinte) litros por dia, por unidade autônoma.

Ainda de acordo com a Lei Distrital nº 5.610/16, Art.5º, §1º, e com o Decreto nº 37.568/2016 e Decreto nº 38.021/2017, fica estabelecido que os grandes geradores, isto é, os empreendimentos cuja geração de resíduos sólidos domiciliares, resíduos não perigosos e não inertes seja acima de 120 (cento e vinte) litros por dia, devem assumir a responsabilidade de gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos que são por eles gerados. Ressalta-se que a disposição destes resíduos poderá ser efetuada, mediante pagamento, conforme preço público estabelecido pela ADASA na Resolução ADASA nº 14/2016, no Aterro Sanitário de Brasília.

O **SLU** realiza coleta comum dos resíduos domiciliares e comerciais nas proximidades do parcelamento urbano do solo em gleba com área de 5ha 35a 18ca, localizada na Fazenda Santa Bárbara, na DF-140, Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV. Por essa razão pode-se afirmar que não haverá impacto significativo quanto à capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares gerados, uma vez que o SLU encontra-se equipado e preparado para executar a coleta na área de ocupação prevista, desde que o volume dos resíduos categorizados como domiciliares esteja dentro do limite citado no parágrafo anterior.

O gerador deverá providenciar por meios próprios os recipientes necessários para o acondicionamento dos resíduos sólidos gerados para a coleta, observando as características dos resíduos e seus quantitativos, quando o resíduo em questão se enquadrar na Classe II A, este poderá ser armazenado em contêineres e/ou tambores, e em tanques, desde que acondicionado em sacos plásticos, de acordo com a ABNT NBR 11174:1990, a classificação dos sacos plásticos utilizados para o acondicionamento dos resíduos domiciliares deverá estar de acordo com a NBR 9191:2008.

Eliana Filomena Barbosa Nicolini



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA FILOMENA BARBOSA NICOLINI - Matr.0081653-1, Diretor(a) de Limpeza Urbana**, em 04/07/2019, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **24739885** código CRC= **DCFC5E92**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0170

CARTA CONSULTA DER-DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL**

**Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas e
Parcelamentos Do Solo**

Coordenação Intersectorial de Regularização e Novos Parcelamentos

Ofício SEI-GDF Nº 172/2019 - SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT

Brasília-DF, 03 de julho de 2019.

Prezado Senhor,

O Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00390-00002846/2018-57 trata dos procedimentos do parcelamento urbano do solo em gleba de matrícula nº 161.639 (2º CRI), com área de 5ha 35a 18ca, de propriedade de Âncora Participações Empresariais S/A, neste ato representada pela empresa Geo Lógica Consultoria Ambiental Ltda., está localizada na Fazenda Santa Bárbara, na DF-140, Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

Relacionado ao processo principal, foi autuado este **processo eletrônico SEI-GDF nº 00390-00002857/2018-37** que irá tratar exclusivamente das consultas junto às concessionárias e órgãos prestadores de serviços públicos para a área objeto do presente expediente.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/2009 - Lei Complementar nº 803/2009, complementada pela Lei Complementar nº 854/2012, a gleba está inserida em Zona de Expansão e Qualificação, caracterizada por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas.

Quanto à densidade populacional admitida pela legislação vigente para o parcelamento urbano objeto desta consulta, sua área tem como mínimo 15 hab/ha e até o máximo de 50 hab/ha (baixa densidade).

Com estas informações, e pelo disposto na Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto 28.864, de 17 de março de 2008 e suas alterações para pronunciamento acerca do parcelamento em comento com as respectivas condicionantes, no que tange a competência desse Departamento.

Encaminhamos o arquivo digital da planta de situação de sua poligonal na extensão PDF (SEI-GDF 8430050), bem como na extensão DWG (SEI-GDF 8430100).

Em caso de dúvida entrar em contato com:

Arq. Tassiana C. Casagrande

COPAR/UPAR/SUPAR/SEDUH

Tel. 3214-4085

tassiana.casagrande@seduh.df.gov.br

Solicitamos ainda, que a resposta da consulta forneça, além da indicação em planta, com arquivo digital extensão DWG e PDF, contendo localização das redes e outros elementos componentes do sistema existente ou projetado para o local, as cotas de amarração e coordenadas UTM, no sistema SIRGAS.

Certos de contarmos com sua parceria, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BEATRICE ARRUDA ELLER GONZAGA

Coordenadora

COINT/ULINF/SUPAR

Ao Senhor

ELCY OSÓRIO DOS SANTOS

Superintendente Técnico

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF

SAM - Bloco C - Setor Complementar - Edifício Sede - Brasília/DF

CEP: 70.620-030



Documento assinado eletronicamente por **BEATRICE ARRUDA ELLER GONZAGA - Matr. 0275063-5, Coordenador(a) Intersectorial de Regularização e Novos Parcelamentos**, em 03/07/2019, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **24699453** código CRC= **79985FD0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00002857/2018-37

Doc. SEI/GDF 24699453

CARTA RESPOSTA DER-DF

Senhora Coordenadora,

Em resposta ao Ofício SEI-GDF Nº 172/2019 - SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT (SEI 24699453), encaminhamos as informações apresentadas pelas Superintendências Técnica e de Trânsito deste Departamento, conforme Doc. SEI/GDF nº 25187486 e 26026141.

Em não havendo nada mais a acrescentar, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Diretor-Geral

À Senhora

BEATRICE ARRUDA ELLER GONZAGA

Coordenadora COINT/ULINF/SUPAR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 12/08/2019, às 21:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **26515668** código CRC= **360B475D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF
(61)3111-5509

Despacho SEI-GDF DER-DF/SUTEC/DIREP/GEPRO/NPRAG

Brasília-DF, 12 de julho de 2019

À SUTEC,

Em resposta ao Despacho (24726793) envio em anexo o Desenho (25187326) e o Croqui (25187418), porém foi constatado que a Gleba em questão não faz interferência com nenhuma faixa de domínio ou "non aedificandi" das rodovias que compõem o SRDF. Tal Gleba está próxima à BR-251, acessando por via local, conforme Croqui (25187418). Ressalto que fora utilizado como base a Poligonal da Área georreferenciada (25166545), pois o arquivo inicialmente anexado (8430100) não estava georreferenciado. Sem mais a acrescentar, sugerimos que o presente processo seja enviado à DIDOM para conhecimento e posicionamento sobre o assunto. Assim, encaminho para demais providências.

Tácio Moreira Leal

Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **TÁCIO MOREIRA LEAL - Matr.0185962-5, Chefe do Núcleo de Projeto de Arquitetura e Geométrico**, em 12/07/2019, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **25187486** código CRC= **61298AAC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5645

00390-00002857/2018-37

Doc. SEI/GDF 25187486

À DITRA,

Em referência à consulta encaminhada (SEI 24699453), sobre parcelamento urbano do solo em gleba de matrícula nº 161.639 (2º CRI), com área de 5ha 35a 18ca e densidade populacional permitida de no mínimo 15 hab/ha e até o máximo de 50 hab/ha, localizada na Fazenda Santa Bárbara, na DF-140, Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, de propriedade de Âncora Participações Empresariais S/A, representada pela empresa Geo Lógica Consultoria Ambiental Ltda.:

Entendemos que, nos casos em que a legislação de parcelamento do solo ou legislação de licenciamento ambiental estabeleça a obrigatoriedade de avaliação relacionada à capacidade de atendimento de vias do SRDF, deverá ser elaborado Estudo de Trânsito para subsidiar manifestação pertinente a este Departamento. Verificamos ainda que, com relação à análise de polo gerador de viagens (PGV), o parcelamento em sua totalidade não se enquadra como PGV, conforme define a Lei nº 5.632/2016. Contudo, empreendimentos localizados na poligonal do parcelamento e que venham a ser enquadrados como PGV deverão atender às condicionantes determinadas na referida lei.

Juliana Soares das Neves

Gerente de Análise de Pólo Gerador de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SOARES DAS NEVES - Matr.0182145-8, Gerente de Análise de Pólo Gerador de Trânsito**, em 01/08/2019, às 20:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **26026141** código CRC= **830B8EDF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5676

Despacho SEI-GDF DER-DF/DG/SUTEC

Brasília-DF, 15 de julho de 2019

À **SUOPER**,

A SEDUH através do Ofício SEI-GDF Nº 172/2019 - SEDUH/SUPAR/ULINF/COINTO criou o Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00390-00002846/2018-57, para tratar dos procedimentos do parcelamento urbano do solo em gleba de matrícula nº 161.639 (2º CRI), com área de 5ha 35a 18ca, de propriedade de **Âncora Participações Empresariais S/A**, neste ato representada pela empresa **GeoLógica Consultoria Ambiental Ltda.**, está localizada na **Fazenda Santa Bárbara, na DF-140, Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV**.

Relacionado ao processo principal, autuou este **processo eletrônico SEI-GDF nº 00390-00002857/2018-37** que irá tratar **exclusivamente** das consultas junto às concessionárias e órgãos prestadores de serviços públicos para a área objeto do presente expediente.

Assim, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/2009 - Lei Complementar nº 803/2009, complementada pela Lei Complementar nº 854/2012, a gleba está inserida em Zona de Expansão e Qualificação, caracterizada por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas, e densidade populacional admitida pela legislação vigente para o parcelamento urbano objeto desta consulta, sua área tem como mínimo 15 hab/ha e até o máximo de 50 hab/ha (baixa densidade).

Em resposta ao Ofício SEI-GDF Nº 172/2019 - SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT (24699453), anexamos o Desenho (25187326) e o Croqui (25187418), sendo constatado que a Gleba em questão não faz interferência com nenhuma faixa de domínio ou "non aedificandi" das rodovias que compõem o SRDF.

A Gleba objeto deste processo encontra-se próxima à BR-251, e é acessada por via local, conforme Croqui (25187418), ressaltamos que foi utilizado como base a Poligonal da Área georreferenciada (25166545), pois o arquivo inicialmente anexado (8430100) não encontrava-se georreferenciado.

Remetemos o presente com vistas à DIDOM/SUOPER/DER-DF para conhecimento e considerações ao caso, em razão da legislação específica sobre o assunto.

Havendo dúvidas ou divergências, entrar em contato com Arq. Tassiana C. Casagrande, na COPAR/UPAR/SUPAR/SEDUH pelo Tel. (61) 3214-4085 ou e-mail tassiana.casagrande@seduh.df.gov.br.

Certos da atenção ao solicitado, agradecemos.

À **SUTRAN**,

Para conhecimento do Ofício SEI-GDF Nº 172/2019 - SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT (24699453), bem como manifestação acerca da necessidade de estudos relacionados aos impactos no trânsito nas rodovias adjacentes ao loteamento, e considerações e orientações ao interessado visando este atendimento, se for o caso.

Certos da atenção e providências ao solicitado, agradecemos.

Engº José Luís **Mazza** Júnior

Superintendente Técnico - SUTEC/DER-DF



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **25243749** código CRC= **14198F87**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5629

00390-00002857/2018-37

Doc. SEI/GDF 25243749

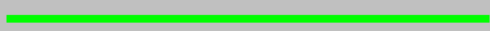


DF-140

DF-473

BR-251

LEGENDA:

EIXO DA RODOVIA	
FAIXA DE DOMÍNIO	
FAIXA "non aedificandi"	
Gleba Matrícula Nº 161.639	
Via local de acesso à BR-251	

CARTA CONSULTA CAESB



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL**

**Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas e
Parcelamentos Do Solo**

Coordenação Intersectorial de Regularização e Novos Parcelamentos

Ofício SEI-GDF Nº 173/2019 - SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT

Brasília-DF, 03 de julho de 2019.

Prezado Senhor,

O Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00390-00002846/2018-57 trata dos procedimentos do parcelamento urbano do solo em gleba de matrícula nº 161.639 (2º CRI), com área de 5ha 35a 18ca, de propriedade de Âncora Participações Empresariais S/A, neste ato representada pela empresa Geo Lógica Consultoria Ambiental Ltda., está localizada na Fazenda Santa Bárbara, na DF-140, Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

Relacionado ao processo principal, foi autuado este **processo eletrônico SEI-GDF nº 00390-00002857/2018-37** que irá tratar exclusivamente das consultas junto às concessionárias e órgãos prestadores de serviços públicos para a área objeto do presente expediente.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/2009 - Lei Complementar nº 803/2009, complementada pela Lei Complementar nº 854/2012, a gleba está inserida em Zona de Expansão e Qualificação, caracterizada por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas.

Quanto à densidade populacional admitida pela legislação vigente para o parcelamento urbano objeto desta consulta, sua área tem como mínimo 15 hab/ha e até o máximo de 50 hab/ha (baixa densidade).

Com estas informações, e pelo disposto na Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto 28.864, de 17 de março de 2008 e suas alterações para manifestação desse órgão quanto a interferências com redes de água e esgoto, existentes e ou projetadas, suas respectivas faixas de domínio, bem como da capacidade máxima de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para a gleba em pauta.

No caso de interferência com redes existentes ou projetadas, informar se há a possibilidade de remanejamento e seu custo.

Encaminhamos o arquivo digital da planta de situação de sua poligonal na extensão PDF (SEI-GDF 8430050), bem como na extensão DWG (SEI-GDF 8430100).

Em caso de dúvida entrar em contato com:

Arq. Tassiana C. Casagrande

COPAR/UPAR/SUPAR/SEDUH

Tel. 3214-4085

tassiana.casagrande@seduh.df.gov.br

Solicitamos ainda, que a resposta da consulta forneça, além da indicação em planta, com arquivo digital extensão DWG e PDF, contendo localização das redes e outros elementos componentes do sistema existente ou projetado para o local, as cotas de amarração e coordenadas UTM, no sistema SIRGAS.

Certos de contarmos com sua parceria, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BEATRICE ARRUDA ELLER GONZAGA

Ao Senhor,

ANTÔNIO LUIS HARADA

Assessor Especial da Diretoria de Engenharia

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Av. Sibipiruna Lotes 13/21 – Águas Claras

CEP. 71.928-720 Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **BEATRICE ARRUDA ELLER GONZAGA - Matr. 0275063-5, Coordenador(a) Intersectorial de Regularização e Novos Parcelamentos**, em 03/07/2019, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **24700528** código CRC= **D80D60DE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

CARTA RESPOSTA CAESB

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Engenharia

Carta n.º 114/2020 - CAESB/DE

Brasília-DF, 28 de abril de 2020

À SENHORA**BEATRICE ARRUDA ELLER GONZAGA****COORDENADORA INTERSETORIAL DE REGULARIZAÇÃO E NOVOS PARCELAMENTOS - COINT/ULINC/SUPAR/SEDUH****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH**

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício SEI-GDF nº 173/2019–SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT (24700528), que trata do parcelamento em gleba de matrícula nº 161.639 (2ºCRI), localizada na **Fazenda Santa Bárbara, Jardim Botânico – RA XXVII/DF**, encaminhamos o Despacho - CAESB/DE/EPR/EPRC nº 38855781 acompanhado do Termo de Viabilidade de Atendimento Nº 20/068 (38855755) com as informações dessa Caesb, para conhecimento e demais providências que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Antônio Luís Harada

Assessor Especial da Diretoria de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIS HARADA - Matr.0050473-4, Assessor(a) Especial da Diretoria**, em 29/04/2020, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **39268621** código CRC= **EAC74483**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Av. Sibiapiruna Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas - Bairro Águas Claras - CEP 71928-720 - DF

3213-7103



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Projetos
Gerência de Concepção e Macrosistemas

Despacho - CAESB/DE/EPR/EPRC

Brasília-DF, 17 de abril de 2020.

À Diretoria de Engenharia

Encaminhamos o Termo de Viabilidade de Atendimento Nº 20/068 (38855755) de interesse de Âncora Participações Empresariais S/A, para o parcelamento em gleba de matrícula nº 161.639 (2ºCRI), localizada na Fazenda Santa Bárbara, Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII/DF (Conforme PLC nº 19/2019), em resposta ao Ofício SEI-GDF nº 173/2019–SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT (24700528) referente ao Processo SEI-GDF nº 00390-00002857/2018-37.

Informamos que a solicitação se trata de viabilidade de atendimento com Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e de Esgotamento Sanitário (SES) para a região.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo telefone 3213-7147.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DARIANA GONCALVES LIMA - Matr.0053542-7, Técnico(a) de Sistemas de Saneamento**, em 17/04/2020, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLENIO DA LUZ LIMA JUNIOR - Matr.0051699-6, Analista de Sistemas de Saneamento**, em 20/04/2020, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **STEFAN IGREJA MUHLHOFER - Matr.0052272-4, Superintendente**, em 24/04/2020, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **38855781** código CRC= **C3AEB204**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Av. Sibiipiruna Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas - Bairro Águas Claras - CEP 71928-720 - DF

3213-7147

00390-00002857/2018-37

Doc. SEI/GDF 38855781

TERMO DE VIABILIDADE DE ATENDIMENTO EPR – TVA Nº 20/068

Empreendimento: Gleba de matrícula nº 161.639, Fazenda Santa Bárbara – Jardim Botânico – RA XXVII/DF

Interessado: Âncora Participações Empresariais S/A

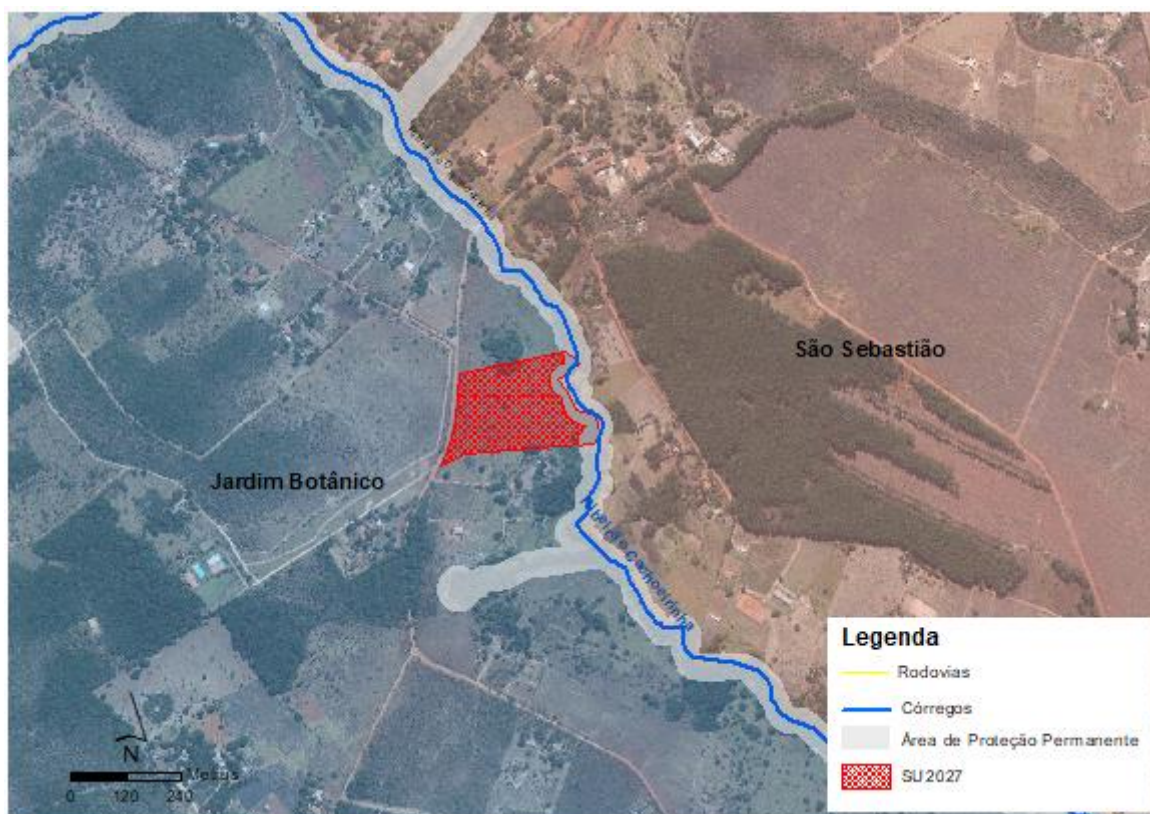
Cód Nº: SU2027

Data: 16/04/2020

Em resposta ao Ofício SEI-GDF nº 173/2019 – SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT, referente ao Processo SEI-GDF nº 00390-00002857/2018-37, que trata da consulta de VIABILIDADE DE ATENDIMENTO com sistemas de abastecimento de água (SAA) e de esgotamento sanitário (SES) para o parcelamento de solo em **gleba de matrícula nº 161.639 (2ºCRI), localizada na Fazenda Santa Bárbara, Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII/DF (Conforme PLC nº 19/2019)**, sobre a qual manifesta-se nos termos a seguir.

1. QUANTO AOS DADOS DO EMPREENDIMENTO

1.1. Poligonal do empreendimento:



- 1.2. Área total do empreendimento: 5,35 ha
- 1.3. População: 268 hab
- 1.4. Densidade – PDOT/2012: 15 a 50 hab./ha
- 1.5. Área passível de atendimento: 4,67 ha – devido às interferências de Área de Preservação Permanente (APP).
- 1.6. Não foram informados dados específicos da ocupação prevista para o empreendimento, tendo sido considerada na análise ocupação compatível com os limites definidos no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.
- 1.7. Diretrizes Urbanísticas: DIUR 07/2018
- 1.8. Vazão média de água ($Q_{m,a}$): 0,99 L/s
- 1.9. Vazão média de esgotos ($Q_{m,e}$): 0,52 L/s

Tabela 1 - Estimativa da vazão de produção de água para atendimento do empreendimento: Gleba de matrícula nº 161.639, Fazenda Santa Bárbara – Jardim Botânico (PLC nº19/2019).

Projeção de Vazão - Água	
População Total ¹	268
Consumo de água <i>per capita</i> (q) l/(hab*dia) ²	208
Coeficiente do dia de maior consumo - K1	1,2
Coeficiente da hora de maior consumo - K2	1,5
Coeficiente de perda (%) ³	35
Q média (L/s)	0,99
Q máx. diária (L/s)	1,19
Q máx. horária (L/s)	1,79

¹ Estimativa considerando a área sem interferências da Área de Proteção Ambiental.

² Dado referente ao ano de 2016 (Fonte: Plano Distrital de Saneamento – PDSB, 2017).

³ Boletim de Perdas da CAESB por RA (2018).

Tabela 2 - Estimativa de contribuição de esgotos do empreendimento: Gleba de matrícula nº 161.639, Fazenda Santa Bárbara – Jardim Botânico (PLC nº19/2019).

Projeção de Vazão de Esgotos	
População Total ¹	268
Consumo de água <i>per capita</i> (q) l/(hab*dia) ²	208
Coeficiente de Retorno Água/Esgoto – C ⁴	0,8
Coeficiente do dia de maior consumo - K1	1,2
Coeficiente da hora de maior consumo - K2	1,5
Q média (L/s)	0,52
Q máx. diária (L/s)	0,62
Q máx. horária (L/s)	0,93

¹ Estimativa considerando a área sem interferências da Área de Proteção Ambiental.

² Dado referente ao ano de 2016 (Fonte: Plano Distrital de Saneamento – PDSB, 2017).

⁴ Plano Diretor de Água e Esgotos do Distrito Federal – PDAE/DF, 2010.

2. QUANTO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)

- 2.1. Não há sistema de abastecimento de água implantado ou projetado para atendimento do empreendimento.
- 2.2. Para viabilizar o atendimento imediato, será necessário que o empreendedor opte por **solução independente de abastecimento**.

2.3. Estudo de Alternativas – SAA

Para atendimento do setor foram estudadas duas alternativas de abastecimento de água.

2.3.1. Alternativa 1 – Interligação ao sistema da Caesb

- 2.3.1.1. Essa alternativa será viável somente após a implantação do sistema de abastecimento de água por parte da Caesb.
- 2.3.1.2. Não existe previsão a curto/médio prazo para implantação de sistema de abastecimento de água para região em questão

2.3.2. Alternativa 2 – Solução independente de abastecimento: Sistema de poços tubulares profundos

- 2.3.2.1. Essa alternativa é viável, devendo o empreendedor garantir as devidas outorgas, licenças e estudos necessários para a execução de poços suficientes para o atendimento da demanda.
- 2.3.2.2. A solução independente proposta para o abastecimento de água deverá apresentar capacidade suficiente para atender ao empreendimento até que seja implantada a melhoria do sistema produtor, que será responsável pelo futuro atendimento do setor.
- 2.3.2.3. Caso o empreendedor opte por implantar o empreendimento em etapas, as outorgas poderão ser obtidas de acordo com a demanda de cada etapa, sendo que a viabilidade de atendimento estará sempre limitada à capacidade de produção dos poços autorizados.
- 2.3.2.4. Quanto ao sistema de poços tubulares profundos:

- a) Deve-se garantir que os poços a serem perfurados produzam água com quantidade e qualidade, de forma a atender os padrões estabelecidos na PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX – MS.
- b) Também deverão ser apresentados, anexos aos projetos de cada poço, o Teste de Vazão, o Laudo Análise de Qualidade da Água e o Relatório de Análise de Perfilagem Ótica, com a devida referência geográfica (coordenadas) SICAD, Datum SIRGAS 2000.
- c) A Outorga de Direito de Uso de água subterrânea, emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA) em nome do empreendedor, deverá ser apresentada anexa ao projeto do poço correspondente, com a devida referência geográfica (coordenadas) SICAD, Datum SIRGAS 2000.
- d) Com relação ao sistema produtor por meio de poços tubulares

profundos, devem ser apresentados descritivos e desenhos mostrando quantidade, locação e vazão dos poços, adutoras de interligação dos poços com o reservatório, inclusive com pré-dimensionamento dessas estruturas.

2.3.2.5. Quanto às adutoras e redes de distribuição:

- a) Para redes e adutoras, devem ser utilizados tubos PEAD. Demais materiais (aço, ferro fundido, entre outros) poderão ser utilizados em casos excepcionais, onde não exista classe de tubos em PEAD que suporte a pressão calculada, devidamente justificados.
 - b) As redes de distribuição secundárias serão duplas, ou seja, em ambos os lados da via, instaladas nas calçadas e dimensionadas em setores de distribuição.
- 2.4. O sistema a ser implantado deverá prever a interligação ao futuro sistema da Caesb.
- 2.5. Deve ser apresentada alternativa que contemple um centro de reservação próximo a uma única unidade de tratamento. Quando a alternativa de reservatório for do tipo apoiado, deverá ser prevista a implantação de duas câmaras com funcionamento independente e, quando do tipo elevado (taça), poderá ser de câmara única dotado de *by-pass*.
- 2.6. Todo o sistema de abastecimento de água deverá ser projetado para operar de maneira independente e interligado ao sistema da Caesb.
- 2.7. Tendo em vista que existem outros empreendimentos na região, sugere-se que os interessados proponham uma solução conjunta para o sistema de água, de maneira a possibilitar redução nos custos de implantação, manutenção e operação.

3. QUANTO AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)

- 3.1. A região na qual localiza-se o empreendimento está inserida na Bacia de atendimento da ETE São Sebastião.
- 3.2. Não há sistema de esgotamento sanitário implantado ou projetado para atendimento do empreendimento, embora existam redes nas proximidades.
- 3.3. Não existe previsão a curto/médio prazo para implantação de sistema de esgotamento sanitário para região em questão.
- 3.4. Para viabilizar o atendimento imediato, será necessário que o empreendedor opte por **solução independente** de esgotamento sanitário.

3.5. Estudo de Alternativas – SES

3.5.1. Alternativa 1 – Interligação ao sistema da Caesb

- 3.5.1.1 Essa alternativa será viável somente após a implantação de sistema de esgotamento sanitário que atenderá a região em que se localiza o empreendimento, porém, este ainda sem previsão de implantação.

3.5.1.2 O sistema a ser implantado pelo empreendedor deverá prever a interligação ao futuro sistema de esgotamento da Caesb.

3.5.2. Alternativa 2 – Sistema com fossas sépticas e sumidouros / Sistema condominial.

3.5.2.1 Essa alternativa é viável, visto que os projetos para localidade não possuem previsão.

3.5.2.2 Caso o interessado opte por implantar o empreendimento em etapas, este poderá inicialmente ser atendido por sistema individual com fossas sépticas e sumidouros até que seja implantado um novo sistema de esgotamento sanitário na região, quando o empreendimento poderá ser interligado ao sistema da Caesb.

3.5.2.3 Visando menores interferências ao urbanismo do condomínio, o empreendedor poderá optar por implantar o sistema condominial conduzindo o efluente a um tanque séptico coletivo localizado no próprio perímetro do empreendimento. Facilitando assim, a interligação com o sistema da Caesb e evitando obras internas ao condomínio após sua urbanização.

3.5.2.4 Sistema com fossas sépticas e sumidouros:

- a) Para sistema de tratamento por fossa séptica e sumidouro, recomenda-se obedecer às prescrições das normas NBR-7229 e NBR-13969 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com fundamentação em teste de permeabilidade do solo e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA/DF).
- b) A Caesb dispõe de orientações para implantação desses dispositivos que podem ser consultadas no link: https://www.caesb.df.gov.br/images/arquivos_pdf/Fossaesumidouro3.pdf
- c) Não há a necessidade de encaminhamento dos projetos de fossas/tanques para análise da Caesb, uma vez que esta Companhia não opera esses sistemas. Fica a cargo do responsável pelo empreendimento a operação e manutenção das fossas e sumidouros implantados.
- d) É de responsabilidade do empreendedor o licenciamento ambiental.

3.5.2.5 Sistema condominial:

- a) O empreendedor deverá implantar o sistema, conforme normas e parâmetros recomendados pela Caesb (vide itens 7 e 8), e posteriormente fazer sua doação a esta Companhia, quando da sua interligação.
- b) A implantação do empreendimento deverá contemplar todas as infraestruturas necessárias para interligação ao sistema existente

(redes, estações elevatórias etc.).

- c) Para ramais condominiais, redes, interceptores, emissários e extravasores para diâmetros até 400 mm (inclusive), deve ser utilizado PVC Ocre.
- d) O diâmetro mínimo a ser utilizado nas redes públicas e ramais condominiais é de 150 mm.
- e) Para redes, interceptores, emissários e extravasores acima de 400 mm, deve ser utilizado PEAD corrugado.
- f) Para as linhas de recalque, deve ser utilizado tubos em PEAD.
- g) Quando da elaboração dos projetos, as redes coletoras de esgotos deverão ser projetadas para serem implantadas mais próximas ao lote em relação à rede de distribuição de água e outras tubulações. As redes de água e esgotos deverão ser implantadas a uma distância horizontal mínima de 0,60 m das geratrizes externas das tubulações e vertical mínima de 0,30 m das geratrizes externas das tubulações, sendo que as tubulações de esgotos deverão ser mais profundas.
- h) Caso o empreendedor opte pelo sistema coletivo, os projetos de redes públicas e condominiais deverão passar por análise e aprovação da Caesb
- i) É de responsabilidade do empreendedor o licenciamento ambiental.

- 3.6. Tendo em vista que existem outros empreendimentos na região, sugere-se que os interessados proponham uma solução conjunta para o sistema de esgoto, de maneira a possibilitar redução nos custos de implantação, manutenção e operação.

4. QUANTO AOS ORÇAMENTOS

- 4.1. As planilhas orçamentárias não são objeto de análise ou aprovação. Os quantitativos e os preços unitários são de inteira responsabilidade dos seus autores (responsável técnico pelo projeto).

5. QUANTO À REGULARIDADE FUNDIÁRIA

- 5.1. As áreas que vierem a abrigar unidades do SAA e do SES (reservação, captação - poços e/ou superfície, estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos, estações elevatórias, servidões de passagem) deverão ser adquiridas pelo empreendedor, escrituradas, doadas e incorporadas ao patrimônio da Caesb, ou, a critério da Caesb, ser encaminhado termo de cessão de uso das áreas.
- 5.2. Deverá ser apresentada poligonal da área do empreendimento, com a indicação das matrículas correspondentes, em meio digital.
- 5.3. Caso seja necessária a implantação do caminhamento da adutora, interceptor, emissário, extravasor, linha de recalque ou qualquer outro tipo de tubulação, localizado em:

- 5.3.1. Terras fora dos domínios do empreendimento, este deverá proceder a regularização das áreas necessárias para a interligação nas redes e unidades da Caesb.
- 5.3.2. Parques e/ou unidades de conservação dentro e/ou fora da poligonal do projeto, será necessária a anuência e aprovação do órgão ambiental competente.
- 5.3.3. Faixas de domínio de rodovias e/ou ferrovias, será necessária a anuência e aprovação do órgão e/ou concessionária competente.
- 5.4. Para aprovação dos projetos junto à Caesb, o empreendedor deverá enviar carta registrada no protocolo da Companhia apresentando as escrituras devidamente registradas (ou os termos de cessão de uso, se for o caso) bem como as devidas autorizações dessas áreas (conforme o caso).
- 5.5. Na fase de Estudo de Concepção, as exigências apresentadas nos itens 5.1 a 5.4 deverão ser comprovadas através de consulta prévia respondida pelo órgão competente e/ou proprietário do terreno em eventual interferência, esses, por sua vez, deverão ser anexados ao Estudo, tanto em meio físico quanto em meio digital.
- 5.6. As exigências apresentadas nos itens 5.1 a 5.4 deverão ser atendidas e devidamente apresentadas a Caesb na fase do Projeto Básico, sendo anexadas a esse, tanto em meio físico quanto em meio digital.
- 5.7. Informa-se que não é da competência da Caesb analisar a situação fundiária do lote em que será implantado o empreendimento.

6. QUANTO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- 6.1. O empreendedor deverá obter junto aos órgãos competentes o devido licenciamento para o empreendimento em relação ao uso do solo, às áreas de preservação e proteção ambiental e outros. Esses deverão ser apresentados anexos aos estudos e projetos.
- 6.2. A análises limita-se a informar as condições de atendimento em relação ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário para a área requerida, não se tratando, portanto, de aprovação de empreendimento.
- 6.3. O atendimento do empreendimento pela Caesb está condicionado ao licenciamento ambiental do empreendimento, considerando os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo que todos os estudos ambientais complementares solicitados pelos órgãos ambientais competentes ficarão a cargo do empreendedor.

7. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE PROJETO

- 7.1. Dados gerais para elaboração dos projetos:
 - a) Coeficiente *per capita* de consumo de água: 208 L/hab/dia
 - b) Coeficiente da hora de maior consumo (K2): 1,50
 - c) Coeficiente do dia de maior consumo (K1): 1,20

7.2. Sistema de Abastecimento de Água:

- a) Coeficiente *per capita* de produção média de água: 320 L/hab/dia.
(Conforme Tsutiya, 2014, o consumo *per capita* $q = \frac{q_e}{1-I}$, onde q_e é o consumo *per capita* efetivo e I é o índice de perdas).
- b) Pressão dinâmica mínima: 10 m.c.a.
- c) Pressão estática máxima: 40 m.c.a.
- d) Índice de perdas na distribuição: 35%
- e) Diâmetro mínimo das redes: 63 mm
- f) Estimativas de consumo de unidades não residenciais devem considerar os parâmetros de consumo definidos na Norma da Caesb ND.SCO-002 – Ligação Predial de Água.

7.3. Sistema de Esgotamento Sanitário:

- a) Coeficiente de retorno (C): 0,8
- b) Coeficiente de vazão mínima (K3): 0,50
- c) Taxa de infiltração em ramais condominiais e redes coletoras: 0,05 L/s/km
- d) Taxa de infiltração em Interceptor e emissário: 0,3 L/s/km
- e) Diâmetro mínimo da Rede Pública: 150 mm
- f) Diâmetro mínimo de Ramal Condominial: 150 mm
- g) Diâmetro máximo de rede no passeio: 200 mm
- h) Profundidade máxima da rede no passeio: 2,5 m
- i) Profundidade máxima da rede no passeio com ligação predial: 1,8 m
- j) Profundidade máxima da rede no leito da via ou área verde: 3,5 m
- k) Distância máxima entre Poços de Visita (PV): 80 m
- l) Distância máxima entre CI's do ramal condominial: 50 m
- m) Declividade mínima: 0,005 m/m
- n) Lâmina máxima (redes, interceptores e emissários): 75%
- o) Lâmina máxima (ramal condominial): 45%

7.4. Para utilização de parâmetros diferentes dos indicados acima deverão ser apresentadas justificativas suficientes para a alteração, necessitando de aprovação prévia por parte da Caesb.

7.5. Não serão aceitos projetos com degraus em PV's e /ou tubo de queda.

8. QUANTO ÀS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos conforme as normas da Caesb (ND.SEP-015 – Estudo de Concepção e ND-SEP-003 – Elaboração de Projetos).
- 8.2. Os projetos deverão ser elaborados seguindo a norma de apresentação de documentos da Caesb (ND.SEG-008).

- 8.3. Ligações prediais em conjuntos habitacionais (verticais ou horizontais) deverão ser executadas conforme padrão da Caesb e dimensionadas conforme a norma ND.SCO-002.
- 8.4. Deverão ser apresentadas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis técnicos, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.
- 8.5. Para seu perfeito entendimento e visualização com vistas a subsidiar a elaboração do projeto básico e estudos ambientais, deverá ser elaborado **o Estudo de Concepção que deve apresentar no mínimo os seguintes elementos:**
- 8.5.1. As etapas de implantação dos sistemas propostos deverão ser adequadamente detalhadas em cronograma, contendo adicionalmente dados imprescindíveis em cada uma, como: descrição da fase, população e demanda, quantidade de poços, unidades necessárias dos sistemas (novas e adequações) e demais informações necessárias ao claro entendimento da proposta. O cronograma deve ser refletido em planta ilustrativa com a mesma riqueza de informações, devidamente legendada.
- 8.5.2. Devem ser apresentadas as poligonais de atendimento para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento.
- 8.5.3. Todas as unidades que comporão os sistemas previstos para o atendimento das etapas propostas devem ser detalhadas e apresentados descritivos, desenhos (plantas) e memória de cálculo que possibilitem verificar o pré-dimensionamento e a funcionalidade operacional de cada unidade.
- 8.6. Somente após análise e aprovação dos estudos de concepção é que será emitido o termo de liberação para desenvolvimento dos projetos básicos e executivos.
- 8.7. Os códigos das novas unidades e dos documentos deverão ser solicitados à Caesb pelo interessado antes do início da elaboração dos projetos.
- 8.8. O desenvolvimento dos projetos básicos e executivos deverá ser conforme a alternativa escolhida e aprovada pela Caesb nos estudos de concepção. Se houver necessidade de alteração, essa deverá ser comunicada à EPR por Carta e conter justificativa suficiente para a alteração, necessitando de aprovação prévia por parte da Caesb.
- 8.9. Os projetos com responsabilidades distintas de implantação (órgão executor) deverão ser apresentados separadamente.
- 8.10. Será de responsabilidade do empreendedor a execução do levantamento topográfico. O levantamento planialtimétrico da área do empreendimento deverá estar na escala 1:2000, devidamente amarrado à referência do nível (RN) da Caesb, com curvas de nível variando de metro a metro. O Levantamento Topográfico Planimétrico da área urbana deverá ser georreferenciado em coordenadas SICAD, Datum SIRGAS2000.
- 8.11. Para proteção das tubulações deverão ser observadas as faixas de servidão e recobrimentos mínimos exigidos para redes de distribuição de água e redes coletoras de esgoto, conforme orientações da Caesb:

**Largura da Faixa de Servidão e Recobrimentos Mínimos Exigidos para
Redes de Água**

Diâmetro (mm)	Material	Recobrimento (m)	Afastamento a partir do eixo da rede (m)
Até 150	PEAD/PVC	0,80	1,50
	FOFO	0,60	
Acima de 150 até 200	PEAD/PVC	0,80	2,00
	FOFO	0,60	
Acima de 200 até 250	PEAD/PVC	0,80	2,00
	FOFO	0,85	
Acima de 250 até 300	Todos	1,10	2,00
Acima de 300 até 350		1,25	5,00
Acima de 350 até 400		1,50	5,00
Acima 400 até 1500		2,00	6,00

**Largura da Faixa de Servidão e Recobrimentos Mínimos Exigidos para
Redes de Esgoto**

Profundidade (m)	Diâmetro (mm)	Afastamento a partir do eixo da rede (m)	Recobrimento (m)
Até 3,50	Até 100	0,70	Redes em vias públicas: 0,90
	Acima de 100 até 150	1,50	
	Acima de 150 até 350	2,50	
	Acima de 350 até 600	5,00	
	Acima de 600 até 1500	6,00	
Acima de 3,50 até 5,00	Até 350	3,00	Redes em passeios ou área verde: 0,60
	Acima de 350 até 1500	6,00	
Acima de 5,00	Até 1500	7,50	

- 8.12. Deverão ser apresentados projetos de drenagem pluvial de todas as unidades (elevatória, booster, ETE, UTS, etc), dimensionados de acordo com os padrões e normas estabelecidos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), prevendo inclusive sua destinação final. Se a destinação final for um sistema existente, deverá ser apresentada autorização para interligação. Se a destinação final for um corpo receptor, deverá ser apresentado projeto de dissipador de energia, bem como outorga de lançamento.
- 8.13. Para o caso de unidades novas, todo projeto que necessitar aprovação da Companhia Energética de Brasília (CEB), deverá ser encaminhado diretamente àquela concessionária em nome do empreendedor. O empreendedor fará toda a tratativa com a CEB com vistas à aprovação do projeto. Somente após a conclusão das obras e do recebimento do termo de doação é que o empreendedor solicitará à CEB a transferência das responsabilidades para a Caesb.
- 8.14. Para o caso de ampliação de unidades já operadas pela Caesb, todo projeto que necessitar aprovação da Companhia Energética de Brasília (CEB) deverá ser encaminhado à Caesb que fará as tratativas com a CEB com vistas à aprovação do projeto.
- 8.15. Todo projeto de fundação deverá ser precedido de execução de sondagens com

apresentação do respectivo laudo. Necessariamente a solução técnica adotada para fundações deverá estar pautada no Laudo de Sondagem.

- 8.16. Deverão constar pareceres ambientais de todas as unidades a serem implantadas. Todos os estudos ambientais complementares solicitados pelos órgãos ambientais competentes ficarão a cargo do empreendedor, condicionando o atendimento do empreendimento ao cumprimento destes.
- 8.17. A conclusão e a aprovação dos projetos não dão o direito de início às obras por parte do empreendedor, o qual deverá solicitar autorização e fiscalização à Caesb.
- 8.18. Para travessias aéreas e/ou não-destrutivas em rodovias, ferrovias, polidutos e demais faixas de domínio e/ou faixas de servidão, deverão ser apresentados projetos específicos, devidamente aprovados em seus respectivos órgãos (DER, DNIT, FCA, etc).

9. QUANTO AOS ASPECTOS COMERCIAIS

Para efetivar o cadastro comercial das novas ligações deverão ser observados os seguintes aspectos:

- 9.1. Possuir identificação do endereço para localização.
- 9.2. Possuir abrigo do hidrômetro instalado nos padrões definidos pela Caesb.
- 9.3. Possuir ligação de esgoto ou solicitar conjuntamente com a ligação de água.
- 9.4. No caso de unidade usuária localizada em logradouro desprovido de rede pública coletora de esgotos sanitários, o atendimento do pedido de ligação estará condicionado à disponibilidade de fossa séptica e de sumidouro.
- 9.5. As edificações deverão ser dotadas de caixa de gordura nos padrões definidos pela Caesb, caixa de sabão, reservatório de água – com capacidade de reservação para um dia de consumo – e instalações hidrossanitárias.
- 9.6. Para solicitar ligação de água o usuário deve atender as seguintes exigências:
 - a) Apresentar documento de vinculação à unidade usuária;
 - b) Não possuir junto à Caesb débitos vinculados ao seu Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 9.7. No momento da solicitação da ligação, informar:
 - Categoria a ser desenvolvida no local (comercial, residencial etc.)
 - Atividade
 - Consumo estimado
 - Número de ligações e de unidades de consumo.

10. QUANTO À VALIDADE

- 10.1. As informações de viabilidade de atendimento constantes nesta carta têm validade de 02 (dois) anos.

- 10.2. Os estudos de concepção bem como a elaboração dos projetos devem estar concluídos e aprovados durante a validade.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários pelo telefone 3213-7168.

Atenciosamente,

STEFAN IGREJA MÜHLHOFER

Superintendente de Projetos – EPR
CREA 13.100/D-DF

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	http://sistemas.caesb/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	6093
GDOC Nº:	0024723
Quantidade de Páginas:	12
Documento:	Termo
Descrição :	TVA-20-068_gleba matrícula 161639 JB
Classificação:	119.1 - Outros Assuntos Referentes ao Sistema de Abastecimento de Água
Interessado:	Âncora Participações Empresariais S/a

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **STEFAN IGREJA MUHLHOFER, Superintendente**, em 17/04/2020 as 18:01, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERFERÊNCIAS COM REDES DE ÁGUA E REDES DE ESGOTOS



Solicitante SEDUH		Telefone 3214-4085
Referência GEDOC Ofício 00390-00002857/2018-37	Número Original 173/2019	
Endereço da Consulta Gleba objeto da matrícula 161.639 Fazenda Santa Bárbara DF-140 São Sebastião/DF		
Carta n.º 500/2019 - ESET/ESE/DE		

Brasília, 19 de julho de 2019

Em resposta ao documento acima referenciado, recebido em 10/07/2019, informamos que:

- ☐ Consta interferência com rede(s) de água existente(s), conforme cadastro anexo.
- ☐ Consta interferência com rede(s) de esgotos existente(s), conforme cadastro anexo.
- ☒ Não consta interferência com rede(s) de água e esgotos existente(s), conforme cadastro anexo.
- ☐ Existem rede(s) nas imediações, sendo necessárias medidas de proteção para evitar possíveis danos.

Outras considerações:

A consulta se aplica à área destacada na planta em anexo e teve como referência o arquivo digital enviado pelo cliente.

Em locais onde existam redes do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), as locações de qualquer espécie deverão evitar remanejamentos dessas redes.

Para proteção da(s) tubulação(ões) existente(s), deverão ser mantidos os recobrimentos (a partir da geratriz superior do tubo) e faixas de servidão (com afastamento para cada lado do eixo da rede), conforme tabelas abaixo:

REDES DE ÁGUA			
Diâmetro (mm)	Material	Recobrimento Mínimo (m)	Afastamento a partir do eixo da rede (m)
Até 150	PEAD/PVC	0,80	1,50
	FºFº	0,60	
Acima de 150 até 200	PEAD/PVC	0,80	2,00
	FºFº	0,60	
Acima de 200 até 250	PEAD/PVC	0,80	2,00
	FºFº	0,85	
Acima de 250 até 300	Todos	1,10	2,00
Acima de 300 até 350		1,25	5,00
Acima de 350 até 400		1,50	5,00
Acima de 400 até 1500		2,00	6,00

INFORMAÇÕES SOBRE INTERFERÊNCIAS COM REDES DE ÁGUA E REDES DE ESGOTOS



REDES DE ESGOTOS			
Profundidade (m)	Diâmetro (mm)	Afastamento a partir do eixo da rede (m)	Recobrimento (m)
Até 3,50	Até 100	0,70	Redes em vias públicas: 0,90 Redes em passeios ou área verde: 0,60
	Acima de 100 até 150	1,50	
	Acima de 150 até 350	2,50	
	Acima de 350 até 600	5,00	
	Acima de 600 até 1500	6,00	
Acima de 3,50 até 5,00	Até 350	3,00	
	Acima de 350 até 1500	6,00	
Acima de 5,00	Até 1500	7,50	

Informamos que as possíveis interferências com ramais prediais deverão ser detectadas pelo interessado.

Na necessidade de modificação dos recobrimentos das redes de água ou esgotos, a CAESB deverá ser contatada para promover a adequação das caixas de registro e poços de visita, com ônus para o interessado, respeitando os limites informados na tabela de recobrimento.

Para implantação de **Central de Gás (GLP) e respectivas canalizações** em locais onde existam redes de distribuição de água e/ou de coleta de esgotos as faixas de servidão deverão ser obedecidas. Nos cruzamentos das canalizações de gás com as redes da CAESB, observar:

Quanto às redes de água: a área abaixo ou acima das redes poderá ser ocupada, desde que a distância mínima da geratriz da canalização de gás mais próxima da rede de distribuição de água, seja:

- para tubos com diâmetro **menor que 400mm: 0,30m**
- para tubos com diâmetro **maior ou igual a 400mm: 0,50m**

Quanto às redes de esgotos: a área abaixo ou acima das redes poderá ser ocupada, desde que a distância mínima da geratriz da canalização de gás mais próxima da rede coletora de esgotos, seja igual a uma vez o diâmetro dessa rede coletora.

Para execução de ajardinamento, os locais que apresentam interferências com as redes de água e esgotos poderão ser ocupados, desde que sejam preservadas faixas de servidão ao longo das redes, conforme apresentado na tabela de afastamentos (com afastamento para cada lado do eixo da rede). Na eventualidade da necessidade de trabalhos de compactação sobre as redes de água ou esgotos, deverão ser tomadas medidas para evitar danos às mesmas.

Caso seja necessário intervir em alguma rede interferente, bem como adequar eventuais dispositivos existentes nas mesmas, a CAESB deverá ser consultada para estudo e análise de viabilidade.

Não é permitida qualquer intervenção nos sistemas de água e esgotos da CAESB. Os danos acidentais causados nesses sistemas devem ser imediatamente comunicados à **Central de Atendimento 115**.

Informações válidas por 180 (cento e oitenta) dias.



Legenda

Trecho de Água

— Rede de Distribuição



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

SÃO SEBASTIÃO/DF

GLEBA OBJETO DA MATRÍCULA 161.639
FAZENDA SANTA BÁRBARA - DF-140

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
CADASTRO

Escala:

1:2.500

Documento:

OF. 390-0000
2857/2018-37

Quadrícula:

187-III-5

CARTA CONSULTA CEB



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas e
Parcelamentos Do Solo

Coordenação Intersectorial de Regularização e Novos Parcelamentos

Ofício SEI-GDF Nº 174/2019 - SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT

Brasília-DF, 03 de julho de 2019.

Prezada Senhora,

O Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00390-00002846/2018-57 trata dos procedimentos do parcelamento urbano do solo em gleba de matrícula nº 161.639 (2º CRI), com área de 5ha 35a 18ca, de propriedade de Âncora Participações Empresariais S/A, neste ato representada pela empresa Geo Lógica Consultoria Ambiental Ltda., está localizada na Fazenda Santa Bárbara, na DF-140, Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

Relacionado ao processo principal, foi autuado este **processo eletrônico SEI-GDF nº 00390-00002857/2018-37** que irá tratar exclusivamente das consultas junto às concessionárias e órgãos prestadores de serviços públicos para a área objeto do presente expediente.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/2009 - Lei Complementar nº 803/2009, complementada pela Lei Complementar nº 854/2012, a gleba está inserida em Zona de Expansão e Qualificação, caracterizada por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas.

Quanto à densidade populacional admitida pela legislação vigente para o parcelamento urbano objeto desta consulta, sua área tem como mínimo 15 hab/ha e até o máximo de 50 hab/ha (baixa densidade).

Com estas informações, e atendendo ao disposto na Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto 28.864, de 17 de março de 2008 e suas alterações, para manifestação desse órgão quanto às possíveis interferências com redes de energia elétrica, existentes e/ou projetadas, e as respectivas faixas de domínio, assim como a viabilidade de atendimento, para a gleba em pauta.

No caso de interferência com redes existentes ou projetadas, informar se há a possibilidade de remanejamento e seu custo.

Encaminhamos o arquivo digital da planta de situação de sua poligonal na extensão PDF (SEI-GDF 8430050), bem como na extensão DWG (SEI-GDF 8430100).

Em caso de dúvida entrar em contato com:

Arq. Tassiana C. Casagrande

COPAR/UPAR/SUPAR/SEDUH

Tel. 3214-4085

tassiana.casagrande@seduh.df.gov.br

Solicitamos ainda, que a resposta da consulta forneça, além da indicação em planta, com arquivo digital extensão DWG e PDF, contendo localização das redes e outros elementos componentes do sistema existente ou projetado para o local, as cotas de amarração e coordenadas UTM, no sistema SIRGAS.

Certos de contarmos com sua parceria, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

À Senhora

IARA RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA

Gerência Canal de Atendimento ao Cliente GCAC

Companhia Energética de Brasília – CEB

SIA, Áreas de Serviços Públicos, lote C

CEP 71.215-902

Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **BEATRICE ARRUDA ELLER GONZAGA - Matr. 0275063-5, Coordenador(a) Intersectorial de Regularização e Novos Parcelamentos**, em 03/07/2019, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24701442** código CRC= **E1FC64DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00002857/2018-37

Doc. SEI/GDF 24701442

CARTA RESPOSTA CEB

Laudo Técnico SEI-GDF - CEB-D/DD/DR/SGB

Laudo Técnico nº 864

Brasília-DF, 08 de julho de 2019

Interessado: GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

Solicitante: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Assunto: Resposta a solicitação de existência de interferência

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção a sua solicitação, segue abaixo:

Existe Interferência: **NÃO**

Ressaltamos a necessidade do cumprimento das NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO para a colocação de andaimes, equipamentos ou infra-estruturas próximas às redes aéreas da CEB-D de modo a preservar a integridade física do trabalhador.

Advertimos, ainda, a necessidade de que sejam tomados cuidados especiais na construção ou escavação em locais próximos de redes elétricas, com vistas a garantir sua preservação e correto funcionamento, sendo necessário o ressarcimento de eventuais danos à CEB-D.

Havendo interesse na eliminação da(s) interferência(s) sinalizada(s), torna-se necessário formalizar solicitação de orçamento junto a CEB-D ou contratar empresa legalmente habilitada, observando as diretrizes estabelecidas na Resolução 414/2010-ANEEL.

Informação conforme Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF ([LC 803/2009 de 25 de abril de 2009](#)), Decreto 29.590 de 09/10/2008, informações e normas técnicas presentes no site da CEB-D (NTDs), além de visitas técnicas in-loco e consultas aos arquivos digitais da CEB-D.

Local(is)/Tipo(s) de Interferência Identificada:

Gleba Matrícula nº 161.639 (2º CRI) - São Sebastião/DF (8430100).

1. Não consta interferência com rede elétrica existente;

LAUDO VÁLIDO ATÉ: 04/01/2020

Observações Adicionais ao Laudo:

Não existem trechos de rede elétrica dentro do polígono que envolve a área. Entretanto, elencam-se nos parágrafos seguintes as condicionantes para a caracterização de interferência.

Para redes aéreas de média e baixa tensão, é necessário levar em conta dois aspectos. O primeiro diz respeito à locação final de postes em relação às vias e áreas pavimentadas. As normas da CEB-D estabelecem uma distância horizontal mínima de 0,2 m entre o início da calçada (meio-fio) e a face do poste. Qualquer poste que não respeite tais parâmetros deve ser alvo de remanejamento. Além disso, devem ser adotadas todas as recomendações previstas na Lei de Acessibilidade ([Lei nº 258, de 05 de maio de 1992 e suas alterações](#)) no que diz respeito ao projeto de vias, calçadas ou acessos e suas distâncias para equipamentos da CEB-D.

O segundo aspecto a ser considerado volta-se aos cuidados necessários durante a execução de obras no local. Caso, na fase executiva, seja necessário qualquer tipo de escavação em profundidade superior a 0,5 m, deve-se considerar como afastamento horizontal de segurança a distância de 2 metros. Essa medida visa garantir a estabilidade mecânica dos postes da CEB-D. Além disso, é necessária atenção especial a todas as normas de segurança para a colocação de andaimes, equipamentos, veículos ou infraestruturas próximas às redes elétricas da CEB-D de modo a preservar a integridade física do trabalhador e o correto funcionamento do sistema elétrico do local.

Com relação aos cabos e demais equipamentos energizados em rede aérea, é necessário levar em conta a distância de segurança entre as redes elétricas e as edificações urbanas. As normas da CEB-D, baseadas na NBR 15688/2009 e no Edital de Notificação referente à ação nº 31408/93 de 16 de dezembro de 1993, estabelecem distâncias de segurança de acordo com a tensão da rede elétrica presente no local. Assim, para redes em média tensão, deve-se adotar um afastamento horizontal mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre qualquer elemento energizado e a parede da edificação. Para redes de baixa tensão, a distância de segurança estipulada é de 1 m (um metro). Para os casos de construções de marquises, sacadas e cumeeiras ou, ainda PROJETOS EM ÁREAS RURAIS, recomenda-se a consulta às Normas Técnicas presentes no site da CEB-D.

No caso dos trechos de redes subterrâneas, não se deve, mesmo que provisoriamente, vedar ou mesmo impedir o acesso de funcionários da CEB às caixas existentes em campo. Além disso, deve-se evitar o perfuramento ou revolvimento do solo na linha que une duas caixas subterrâneas adjacentes, de forma a evitar a exposição de dutos e cabos. Em caso de obras que envolvam alteração do nível do terreno, deve-se respeitar o nivelamento da tampa da caixa subterrânea evitando a sobre ou a subexposição da alvenaria de acesso à caixa (pescoço). A profundidade de instalação dos dutos subterrâneos é variável de acordo com características do solo, topografia e existência de interferências. Ainda em relação a ativos elétricos em subsolo, é importante ressaltar a existência distribuída de ramais de ligação de consumidores que se alinham, em baixa profundidade, entre os postes de distribuição e os pontaletes de entrega aos clientes.

Caso haja a necessidade de remanejamento, é preciso que se encaminhe o projeto detalhado para a Superintendência de Engenharia de modo que seja possível a elaboração de orçamento considerando a retirada das interferências e o atendimento de novas cargas.

Os cabos responsáveis pela iluminação pública ornamental são diretamente enterrados (sem dutos) e apresentam uma profundidade média de 50 cm. Deve-se garantir a estabilidade mecânica dos postes ornamentais evitando escavações muito próximas a eles. Além disso, deve-se evitar o revolvimento de solo nos alinhamentos entre postes de modo a preservar a integridade dos cabos. Informações adicionais sobre interferência com iluminação pública e demais características e restrições relacionadas a esses equipamentos acerca das características e restrições relacionadas a esses equipamentos, bem como possibilidades de remanejamento, devem ser encaminhadas à CEB-Holding, Superintendência de Iluminação Pública - SIP (Telefone 3465-9056).

Alertamos especialmente quanto à necessidade do cumprimento das NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO para a colocação de andaimes, equipamentos ou infraestruturas próximas às redes elétricas da CEB de modo a preservar a integridade física do trabalhador. Advertimos, ainda, acerca da necessidade de que sejam tomados cuidados especiais na construção ou escavação em locais próximos de redes elétricas (respeitar a distância de segurança citada nos parágrafos anteriores), com vistas a garantir sua preservação e correto funcionamento, sendo necessário o ressarcimento de eventuais danos à CEB.

Conforme solicitado, disponibilizamos a cópia digital do cadastro técnico da CEB-D para as proximidades da poligonal indicada na extensão PDF (24930707), bem como na extensão DWG (24930776). Os demais arquivos podem ser copiados por meio do seguinte link: ftp://189.42.210.79/geoceb/rede_ceb/ (Usuário: rede_ceb, Senha: L*gt_h@). Os arquivos estão compactados e nomeados como SEI_002857_2019.zip. Informamos que o posicionamento geodésico das estruturas, redes e equipamentos representados na base geográfica da CEB-D não é compatível com escala cadastral e que a atualização da base de ativos elétricos é feita diariamente, o que pode implicar em trechos de redes ausentes no(s) arquivo(s) anexo(s).

Quanto ao sistema de referência, os dados fornecidos estão de acordo com a última atualização do Sistema Cartográfico de Distrito Federal - SICAD (projeção/coordenadas UTM, meridiano central 45, datum SIRGAS - 2000,4).

Willyston Ferreira

Técnico Responsável



Documento assinado eletronicamente por **WILLYSTON REME DANTAS FERREIRA - Matr.0005673-1, Técnico(a) Industrial - Edificações**, em 08/07/2019, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



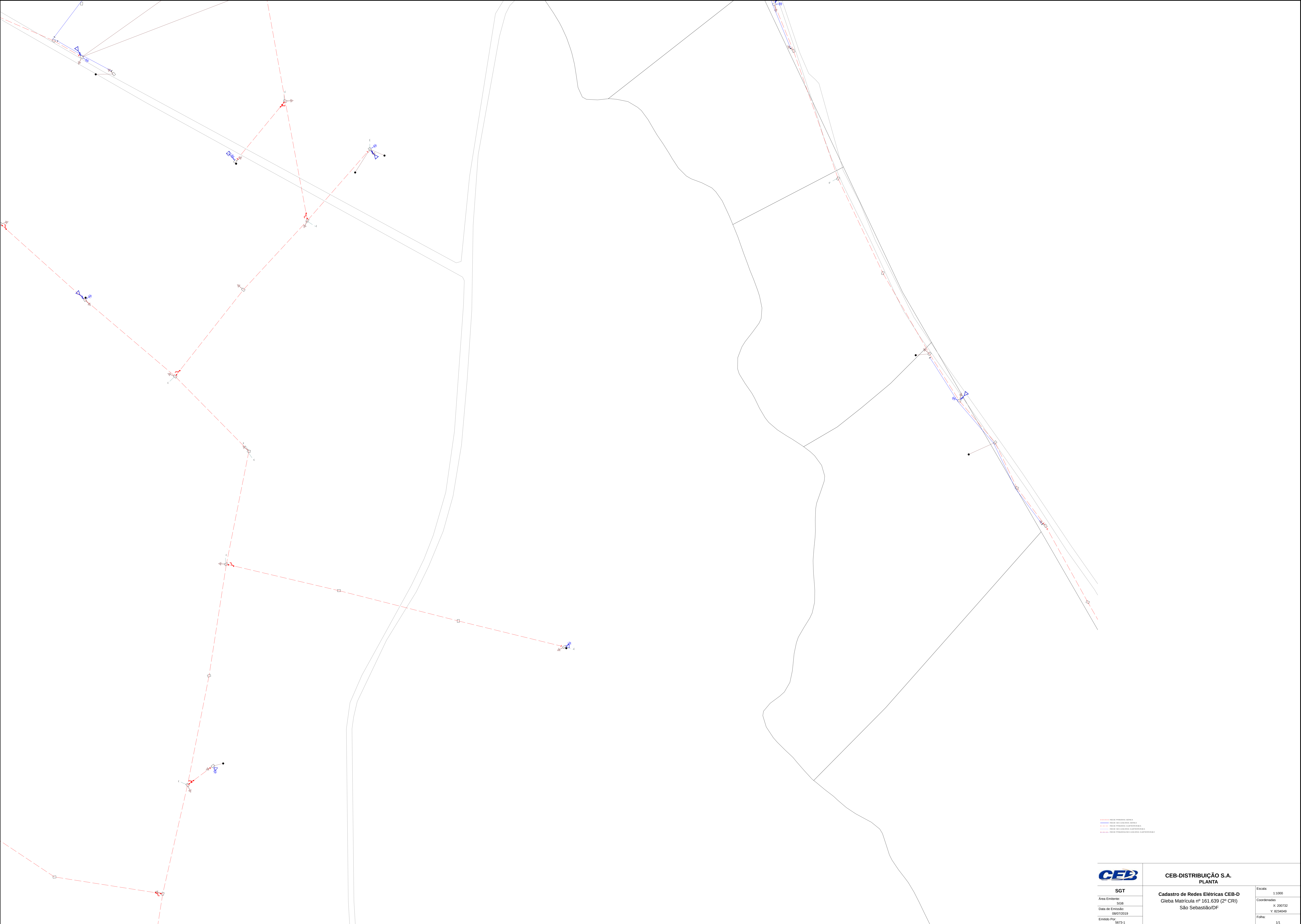
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **24930838** código CRC= **EAE85FF3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C" - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

00390-00002857/2018-37

Doc. SEI/GDF 24930838



----- RED DE TRANSMISIÓN
—— RED DE DISTRIBUCIÓN
- - - - - RED DE DISTRIBUCIÓN
- - - - - RED DE DISTRIBUCIÓN
- - - - - RED DE DISTRIBUCIÓN

		CEB-DISTRIBUIÇÃO S.A. PLANTA	
SGT		Cadastro de Redes Elétricas CEB-D Gleba Matrícula nº 161.639 (2º CRI) São Sebastião/DF	
Área Emitente:			
SGB			
Data de Emissão:		Escala: 1:1000	
09/07/2019		Coordenadas	
Emitido Por:		X: 200732	
5673-1		Y: 8234049	
		Folha:	
		1/1	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Gerência Canal de Atendimento ao Cliente

Carta SEI-GDF n.º 1045/2019 - CEB-D/DD/DC/GCAC

Brasília-DF, 12 de julho de 2019

À Senhora

BEATRICE ARRUDA ELLER GONZAGA

Coordenadora

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

Brasília/DF

Referência: Ofício SEI-GDF Nº 174/2019 - SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT

Assunto: Viabilidade de atendimento e interferência de rede referente ao parcelamento urbano do solo em gleba de matrícula nº 161.639 (2º CRI), com área de 5ha 35a 18ca, de propriedade de Âncora Participações Empresariais S/A, neste ato representada pela empresa Geo Lógica Consultoria Ambiental Ltda., está localizada na Fazenda Santa Bárbara, na DF-140, Região Administrativa de São Sebastião/DF.

Senhora Coordenadora,

Em resposta ao Ofício 174 (24701442), informamos que há viabilidade técnica de fornecimento de energia elétrica ao empreendimento, objeto da consulta, desde que o responsável pelo empreendimento satisfaça as condições regulatórias abaixo transcritas:

1. Submeter projeto elétrico para aprovação da distribuidora;
2. Implantar a infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, destacando que os investimentos relacionados são de responsabilidade do empreendedor;
3. Atender as distâncias mínimas de segurança entre edificações e redes elétricas (para as redes de 15 kV esse afastamento deve ser de no mínimo 1,5 metros a contar do último condutor da rede) e ainda observar espaços suficientes que permitam a implantação das redes em obediência a Lei de Acessibilidade.

Ressaltamos ainda que a apresentação do projeto referente ao empreendimento deverá vir acompanhando de:

1. Cópia do projeto completo do empreendimento aprovado pela autoridade competente;
2. Licenças urbanísticas e ambientais conforme legislação vigente;

3. Memorial descritivo para elaboração de estudo técnico contendo a destinação, as atividades, o potencial de ocupação da unidade, o cronograma de implantação e Informações técnicas eventualmente necessárias para o projeto e dimensionamento da obra de conexão à rede existente.

O estudo técnico avaliará a capacidade de atendimento da rede existente e poderá indicar a necessidade de expansão e reforços do sistema de distribuição para viabilizar a sua conexão ao empreendimento, bem como a necessidade de se disponibilizar área interna ao empreendimento para instalação de equipamentos do serviço de distribuição de energia elétrica.

Outrossim informamos que a Distribuidora se responsabilizará exclusivamente pelas obras de conexão e que no decurso de todo o processo poderão ser solicitadas informações adicionais tanto técnicas como regulatórias conforme Resolução 414/2010.

Informamos ainda, que referente a solicitação de interferência de rede, encaminhamos o laudo técnico 864 (24930838) e cadastro (24930707), (24930776).

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO NAVARRETE FERRAZ - Matr.0005002-4, Coordenador(a) da Agência Call Center**, em 12/07/2019, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **25157711** código CRC= **FA0B95E4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco D - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3465-9226

CARTA CONSULTA TERRACAP



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL**

**Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas e
Parcelamentos Do Solo**

Coordenação Intersectorial de Regularização e Novos Parcelamentos

Ofício SEI-GDF Nº 175/2019 - SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT

Brasília-DF, 03 de julho de 2019.

Prezado Senhor,

O Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00390-00002846/2018-57 trata dos procedimentos do parcelamento urbano do solo em gleba de matrícula nº 161.639 (2º CRI), com área de 5ha 35a 18ca, de propriedade de Âncora Participações Empresariais S/A, neste ato representada pela empresa Geo Lógica Consultoria Ambiental Ltda., está localizada na Fazenda Santa Bárbara, na DF-140, Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

Relacionado ao processo principal, foi autuado este **processo eletrônico SEI-GDF nº 00390-00002857/2018-37** que irá tratar exclusivamente das consultas junto às concessionárias e órgãos prestadores de serviços públicos para a área objeto do presente expediente.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/2009 - Lei Complementar nº 803/2009, complementada pela Lei Complementar nº 854/2012, a gleba está inserida em Zona de Expansão e Qualificação, caracterizada por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas.

Quanto à densidade populacional admitida pela legislação vigente para o parcelamento urbano objeto desta consulta, sua área tem como mínimo 15 hab/ha e até o máximo de 50 hab/ha (baixa densidade).

Com estas informações, e atendendo ao disposto na Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto 28.864, de 17 de março de 2008 e suas alterações, solicitamos a manifestação sobre:

1. A regularidade fundiária da gleba;
2. Se existe pendência fundiária e/ou cartorial;
3. Cópia da Certidão de Ônus Reais da área de parcelamento futuro, se houver;
4. Informar quais as poligonais de registro existentes dentro da poligonal do parcelamento.

Encaminhamos o arquivo digital da planta de situação de sua poligonal na extensão PDF (SEI-GDF 8430050), bem como na extensão DWG (SEI-GDF 8430100).

Em caso de dúvida entrar em contato com:

Arq. Tassiana C. Casagrande

COPAR/UPAR/SUPAR/SEDUH

Tel. 3214-4085

tassiana.casagrande@seduh.df.gov.br

Solicitamos ainda, que a resposta da consulta forneça, além da indicação em planta, com arquivo digital extensão DWG e PDF, contendo localização das redes e outros elementos componentes do sistema existente ou projetado para o local, as cotas de amarração e coordenadas UTM, no sistema SIRGAS.

Certos de contarmos com sua parceria, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

BEATRICE ARRUDA ELLER GONZAGA

Coordenadora

COINT/ULINF/SUPAR

Ao Senhor

CARLOS ANTÔNIO LEAL

Diretor Técnico

Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

SAM - Bloco F Edifício Sede - TERRACAP - Brasília/DF

CEP: 70.620-000



Documento assinado eletronicamente por **BEATRICE ARRUDA ELLER GONZAGA - Matr. 0275063-5, Coordenador(a) Intersetorial de Regularização e Novos Parcelamentos**, em 03/07/2019, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24702891** código CRC= **E439A0AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00002857/2018-37

Doc. SEI/GDF 24702891

CARTA RESPOSTA TERRACAP

Ofício SEI-GDF Nº 789/2019 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC

Brasília-DF, 10 de julho de 2019.

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao Ofício SEI-GDF Nº 175/2019 - SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT (24702891), o qual solicita a situação fundiária da área do parcelamento urbano do solo em gleba de matrícula nº 161.639 (2º CRI), com área de área de 5ha 35a 18ca, de propriedade de Âncora Participações Empresariais S/A, neste ato representada pela empresa Geo Lógica Consultoria Ambiental Ltda., está localizada na Fazenda Santa Bárbara, na DF-140, Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

Após análise, verificou-se que a área em questão encontra-se em **IMÓVEL NÃO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP**, Despacho NUANF e croqui (24982387 e 24982365).

Atenciosamente,

CARLOS ANTÔNIO LEAL
Diretor Técnico

À Senhora

BEATRICE ARRUDA ELLER GONZAGA

Coordenadora Intersetorial de Regularização e Novos Parcelamentos - COINT

Órgão

Cidade/UF



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTÔNIO LEAL - Matr.0002673-5, Diretor(a) Técnico(a)**, em 11/07/2019, às 12:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **25033180** código CRC= **2348538B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASÍLIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF
061 33421840

Despacho SEI-GDF TERRACAP/DITEC/GETOP/NUANF

Brasília-DF, 09 de julho de 2019

DESPACHO N.º1141 / 2019 - NUANF

À DITEC,

Em atenção à solicitação da DITEC (24970518), informa-se que a área caracterizada pelo interessado (8430100), denominada "**Gleba matrícula nº 25.044 do 2º CRI/DF - DF-140 - Faz. Santa Bárbara**", ilustrada no croqui elaborado por este núcleo, (24982365), possui a seguinte situação fundiária:

Destaque em **BRANCO**

Imóvel: **SANTA BÁRBARA**

Situação: **IMÓVEL NÃO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP**

Att;



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR VALDENIR TEIXEIRA - Matr.0002442-2, Chefe do Núcleo de Análise Fundiária**, em 09/07/2019, às 13:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE AGUIAR MAIA GOMES - Matr.0002721-9, Engenheiro(a)**, em 09/07/2019, às 13:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24982387** código CRC= **A6AA3C17**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF

061 33421038

00390-00002857/2018-37

Doc. SEI/GDF 24982387

200400.0000

200800.0000

201200.0000

8234800.0000

8234400.0000

8234000.0000

8233600.0000

8234800.0000

8234400.0000

8234000.0000

8233600.0000



200400.0000

200800.0000

201200.0000

FAZENDA SANTA BÁRBARA

Gleba matrícula nº 25044 - DF-140 - Faz. Santa Barbára - RA XIV SÃO SEBASTIÃO

DATA: 09/07/2019	ESCALA: 1: 7.500	DESENHO: CÉSAR	SEI: 00390-00002857/2018-37Geopretos
---------------------	---------------------	-------------------	---

ÁREA:	RESP. TÉCNICO: CÉSAR VALDENIR TEIXEIRA - CREA-SP: 5.060.742.708/D
-------	--

DATUM HORIZONTAL:
SIRGAS 2000,4

IMAGEM AEROFOTOGRAMÉTRICA:
AGOSTO/2015



NUANF-GETOP-DITEC